

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO TOCANTINS – SESCOOP TOCANTINS.

Alteração de texto, aprovado na 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada 12 de dezembro de 2005, texto original aprovado em 30 de setembro de 1999, adequado ao Decreto 5.315, de 17 de dezembro de 2004, e as alterações aprovadas na 29ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional, ocorrida em 08 de março de 2005.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado, órgão descentralizado, criado nos termos da Medida Provisória n.º 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, regulamentado pelo Decreto n.º 3.017, de 07 de abril de 1999 e adequado ao Decreto 5.315, de 17 de dezembro de 2004. A instalação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – SESCOOP TOCANTINS**, foi autorizada em Assembléia Extraordinária do Conselho Nacional, em 04 de agosto de 1999, e implantado neste Estado em 30 de setembro de 1999. É integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Tocantins – OCB TOCANTINS, tendo por objetivos:

- I. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas do estado do Tocantins;
- II. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembléia Geral da OCB TOCANTINS;
- III. Assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- IV. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;

- V. Exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VI. Colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VII. Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;
- VIII. Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

Art. 2º - Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP TOCANTINS:

- I. Promover a mobilização da capacidade instalada na OCB TOCANTINS, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem as atividades de formação profissional e promoção social;
- II. Manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP TOCANTINS, após a formalização de contratos e convênios específicos;
- III. Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a OCB TOCANTINS para viabilizar ações, que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo.
- IV. Formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;

- V. Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto à realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. Adotar critérios fixados no âmbito nacional, que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. Promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. Promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas
- IX. Divulgar as ações do cooperativismo e sua importância socioeconômica.

CAPÍTULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP TOCANTINS poderá adotar:

- I. Ações normativas, mediante expedição de normas próprias e aplicação das normas do SESCOOP Nacional, referentes ao seu funcionamento;
- II. Portarias complementares expedidas pelo Presidente, ouvido o Conselho de Administração e apoio a Diretoria Executiva no que couber;
- III. Ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos do SESCOOP TOCANTINS com as do SESCOOP NACIONAL, com as diretrizes básicas estabelecidas;
- IV. Ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, que serão implementadas:

- a) Por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
- b) Na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º - O SESCOOP TOCANTINS atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares - preconizados pela OCB TOCANTINS, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho de Administração do SESCOOP TOCANTINS.

Parágrafo único – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP TOCANTINS e a OCB TOCANTINS, serão definidas em contrato de gestão, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art.5º - As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP TOCANTINS poderão ser exercidas mediante ajustes com a OCB TOCANTINS, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, o monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este regimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Ao SESCOOP TOCANTINS cabe a organização e a realização das atividades no âmbito das cooperativas beneficiárias deste Estado.

Art. 7º- O SESCOOP TOCANTINS possui os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, execução e administração:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Presidência;
- V - Superintendência.

CAPITULO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 8º- Não podem ser indicados para os cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Não podem compor os órgãos do SESCOOP TOCANTINS, previstos no artigo 7º deste Regimento, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 9º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

Art. 10 - No caso de vacância de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal do SESCOOP TOCANTINS, o Presidente do Conselho de Administração solicitará, em até 30 dias, ao Conselho Diretor da OCB TOCANTINS, a indicação de novos conselheiros, os quais tomarão posse imediata para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – ocorrendo vacância de Conselheiro, nos termos do inciso IV do artigo 13 deste Regimento, o Presidente do SESCOOP TOCANTINS expedirá correspondência ao Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, para que este indique novo representante.

Art. 11- No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração, em reunião extraordinária, escolherá um de seus membros para exercer interinamente a Presidência, até que o Conselho Diretor da OCB TOCANTINS, eleja e empossa o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

Art.12- Na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, após as eleições gerais na OCB TOCANTINS, o novo Presidente tomará posse na Presidência do Conselho de Administração do SESCOOP TOCANTINS.

§1º- Como primeiro ato o Presidente do SESCOOP TOCANTINS deverá homologar os nomes dos representantes indicados para compor o Conselho de Administração do SESCOOP TOCANTINS.

§2º- No prazo de até 30 (trinta) dias, os novos representantes devem ser empossados, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até a posse daqueles.

1 - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.13 - O Conselho de Administração, órgão máximo da administração do SESCOOP TOCANTINS, é composto por 05 (cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

- I. Pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Tocantins – OCB TOCANTINS, na condição de Presidente nato do SESCOOP TOCANTINS;
- II. 02 (dois) representantes de cooperativas contribuintes do SESCOOP TOCANTINS;
- III. 01 (um) representante dos trabalhadores em sociedades cooperativas;
- IV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

§ 1º - A indicação dos representantes a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, com aprovação do Conselho Diretor da OCB TOCANTINS. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício com uma cooperativa contribuinte.

§ 2º - No caso de ausência temporária inferior a 90 (noventa) dias do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente da OCB TOCANTINS. No caso de impedimento legal do Vice-Presidente, a indicação será feita pelo Conselho de Administração do SESCOOP TOCANTINS.

§ 3º - Cada representante, à exceção do Presidente, terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada à substituição por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Diretor da OCB TOCANTINS.

§ 6º - Os Conselheiros Administrativos do SESCOOP TOCANTINS receberão cédula de presença por reuniões ordinárias e, quando for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho de Administração.

§ 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento Interno.

§ 8º - O Conselho de Administração poderá vincular-se, por cooperação, além da OCB TOCANTINS às demais Organizações das Cooperativas Estaduais e Distrito Federal – OCEs, com as quais o SESCOOP TOCANTINS venha a estabelecer convênios de prestação de serviços.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com observância das deliberações e

decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP TOCANTINS sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

- I. Fixar a política de atuação e estabelecer as normas operacionais do SESCOOP TOCANTINS, bem como, estabelecer as diretrizes gerais a serem adotadas;
- II. Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, os orçamentos e as reformulações que se fizerem necessárias, encaminhando-os à Unidade Nacional do SESCOOP para consolidação;
- III. Aprovar os balanços, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminhá-los ao Conselho Nacional para aprovação;
- IV. Aprovar quando houver, o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP TOCANTINS.
- V. Decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI. Autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional do SESCOOP;
- VII. Fixar outras competências ao Presidente do Conselho de Administração, além das estabelecidas no artigo 23 deste Regimento Interno;
- VIII. Aplicar penalidade disciplinar a seus membros, inclusive de suspensão ou de cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- IX. Fixar o valor da cédula de presença e ajuda de custo, quando for o caso, para os seus membros e também do Conselho Fiscal;

- X. Fixar a verba de representação do Presidente do Conselho de Administração;
- XI. Dar posse aos conselheiros fiscais, formalmente indicados pelo Conselho Diretor da OCB TOCANTINS;
- XII. Estabelecer limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, no qual deverá constar a estrutura organizacional e as principais funções;
- XIV. Solucionar casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP TOCANTINS;
- XVI. Fazer cumprir as normas de licitação aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade.
- XVII. Fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

§ 1º – Os valores fixados relativos aos incisos IX, X e XII, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional, observado a capacidade orçamentária..

§ 2º – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil.

2 - DO CONSELHO FISCAL

DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP TOCANTINS

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Conselho Diretor da OCB TOCANTINS, para um mandato

de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo vedada à recondução para o período imediato.

§ 1º– Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada à substituição por procuradores ou prepostos.

§ 2º– Nos casos de vacância e ou impedimentos, o Coordenador do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- III. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. Elaborar o seu Regulamento de Funcionamento, compatível com o Regimento Interno do Conselho Nacional;
- V. Indicar entre seus pares um Coordenador e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. Dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva do SESCOOP TOCANTINS e, se for o caso, ao Conselho de Administração.

Art. 17- O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o seu Regulamento de Funcionamento.

Art. 18 – Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da função, receberão cédula de presença e, quando for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho de Administração.

3 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração central do SESCOOP TOCANTINS, consoante diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. Será composta pelo Presidente do Conselho de Administração, como seu Presidente, e pelo Superintendente.

Art. 20 – A Diretoria Executiva será dirigida, coordenada e supervisionada pelo Presidente do Conselho de Administração e exercida pelo Superintendente, por ele indicado e nomeado após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do SESCOOP TOCANTINS e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 22 - Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP TOCANTINS, em juízo ou fora dele, tais como contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, homologação e adjudicação em processos licitatórios e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Superintendente.

CAPITULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Executar a política de atuação do SESCOOP TOCANTINS, emanada do Conselho Nacional, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos da sua gestão;
- II. Representar a Administração em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;
- V. Assinar os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias em conjunto com o Superintendente ou com funcionário especialmente designado, por intermédio de instrumento particular de procuração que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a vigência da procuração, cujo período não deverá exceder o mandato em exercício;
- VI. Indicar e nomear o Superintendente e estabelecer sua remuneração, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- VII. Cumprir as normas de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade.
- VIII. Dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, fazendo registro do ato na ata da reunião;
- IX. Nomear os assessores e gerentes dos órgãos internos da administração, por proposta do Superintendente;
- X. Fixar outras competências e atribuições ao Superintendente, além das estabelecidas no artigo art 26 deste Regimento;
- XI. Avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou que não tenham sido por este avocados.
- XII. Cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- XIII. Editar e promover o cumprimento das portarias, resoluções e deliberações do Conselho Administrativo Estadual; aprovar regulamentos internos e

suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

DA COMPETÊNCIA DO SUPERINTENDENTE

Art. 24 - O Superintendente será nomeado pelo Presidente, após aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão dirigidos por assessores e gerentes nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante proposta do Superintendente.

Art. 26 - Ao Superintendente compete:

- I. Organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. Exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- III. Articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração relatórios trimestrais e anuais, com base no plano de trabalho;
- V. Dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão, por meio da expedição de ordem de serviço;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração, ou seus procuradores devidamente constituídos, cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor da administração, do Conselho de Administração e do seu Presidente;
- VIII. Praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração;
- IX. Encaminhar ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente, as propostas de planos de trabalho, os planos anuais e plurianuais, o planejamento estratégico contendo os objetivos, as ações e as datas de execução, os balanços e demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades, cujas peças deverão ser apreciadas e aprovadas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prestação de contas, ou conforme determinar a lei;
- X. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- XI. Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho de Administração os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;
- XII. Expedir instruções de serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP TOCANTINS e das normas editadas pelo Conselho de Administração;
- XIII. Difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 27 - A receita do SESCOOP TOCANTINS será constituída de:

- I. Recursos repassados pelo SESCOOP Nacional, em conformidade a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o

Regimento do Conselho Nacional do SESCOOP, proveniente da contribuição mensal compulsória, recolhida pela Previdência Social;

- II. Subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;
- III. Rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;
- IV. Receitas operacionais;
- V. Receitas de aplicações financeiras;
- VI. Penas pecuniárias.

Parágrafo único – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 28 – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP deverão ser aplicados nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 29 - O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP TOCANTINS é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 30 - A admissão de pessoal no âmbito do SESCOOP TOCANTINS, dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional.

Art. 31 - A política salarial, a forma de contratação, o plano de benefícios e outros critérios que se fizerem necessários serão de responsabilidade do SESCOOP TOCANTINS.

Parágrafo Único – O SESCOOP TOCANTINS terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios, quando implantado, será condizente com a realidade financeira, observadas as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de norma própria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O SESCOOP TOCANTINS, é responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de convênios e contratos celebrados com a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 33– Somente poderão beneficiar-se dos Programas administrados pelo SESCOOP TOCANTINS, as Organizações Estaduais e cooperativas adimplentes com as contribuições ao Sistema OCB/SESCOOP, legalmente constituídas, registradas, e em situação de regularidade para com o Sistema OCB/SESCOOP.

Art. 34 – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do SESCOOP TOCANTINS será inferior aos três anos fixados nos artigos 5º e 10 do Decreto nº 3.017/99, de forma a coincidir com o final dos mandatos da atual Direção da OCB TOCANTINS, além de atender ao disposto no Decreto 5.315, de 17 de dezembro de 2004.

Art. 35 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em consonância com o Conselho Nacional e a legislação vigente.

Palmas(TO), 12 de dezembro de 2005

*Ruiter Luiz Andrade Padua
Presidente do Conselho de Administração*

Maria Jose Andrade Leão de Oliveira

Secretária desta Reunião

Evanis Roberto Lopes

Conselheiro Efetivo – Rep. Cooperativas

Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso – COAPA

Tarcízio de Souza Goiabeira

Conselheiro Efetivo - Rep. Cooperativas

Cooperativa dos Produtores de Carnes Derivados de Gurupi - COOPERFRIGU

Guiomar Schmitt Flores

Conselheira Efetiva - Rep. Empregados de Cooperativas

Cooperativa de Trabalho Médico de Palmas – Unimed Palmas

Cristina Carvalho Oliveira

Conselheira Efetiva – Rep. Conselho Nacional

Cooperativa Educacional Vale do Tocantins - CEDUC